



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Serviços Gerais

Termo de Referência - CEASA-DF/DIRAF/GERAD/SEGER

Termo de Referência - CEASA-DF/DIRAF/GERAD/SEGER

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços para atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, visto que os serviços não podem ser interrompidos, assegurando a integridade do patrimônio da CEASA-DF, em condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Os serviços serão prestados por empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, desobstrução, limpeza e raspagem de galerias e tanque de retardo de águas pluviais, rede de esgoto e caixas de gordura a serem executados nas áreas internas, externas e comuns (áreas de interligação) dos prédios e pavilhões das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços descritos no item 1. Objeto deste Termo de Referência são imprescindíveis e deverão ser ininterruptos para o bom funcionamento das redes de águas pluviais, de esgotos e de caixas de gordura, mantendo as galerias sempre em situação adequada ao uso, evitando o entupimento, o mau cheiro, a contaminação e possíveis problemas de saúde que podem ser causados aos usuários/visitantes desta CEASA-DF.

Para a realização desses serviços é necessário utilizar equipamento próprio de sucção, de hidrojateamento de alta pressão, de veículo tipo caminhão tanque com capacidade mínima de 10.000 litros e de mão de obra com treinamento específico para o trabalho, os quais a CEASA-DF não dispõe de nenhum dos quatro elencados.

Diariamente, um quantitativo considerável de dejetos oriundos de sanitários, restaurantes, lanchonetes e box que são recebidos pelas redes tubulares, caixas de gordura e bueiros que são bastante antigos – datam de 1972- e já não oferecem a qualidade necessária e nem suportam o volume despejado nos dias atuais.

A CEASA-DF tem registrado um aumento considerável de reclamações de permissionários sobre entupimento da rede que serve seus estabelecimentos, causando vazamento e transbordo de esgoto dentro das lojas, o que representa grave e sério, bem como risco à saúde de seus funcionários e clientes.

Diante do exposto torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços corretivos e preventivos para atender a demanda da CEASA/DF, haja vista a necessidade de limpeza constante visto que se trata de área de comercialização de grande volume de alimentos para a população de Brasília e entorno.

## 3.DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVO

Descrição/Serviço	Mensal corretiva	Semestral Geral	Quantidade Total  12 meses
<p>Item 01</p> <p>Desentupimento, raspagem e limpeza de esgoto e redes de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis vigentes. (Após a assepsia, deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas). Caminhão com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza. (MEDIDA: QTD VIAGENS)</p>	02 viagens		24 viagens
<p>Item 02</p> <p>Serviço de hidrojateamento com equipamento combinado de alta pressão para desobstrução de tubulações, galerias, redes de águas pluviais e esgoto em pontos e locais determinados pelo gestor do contrato. (MEDIDA: METRO LINEAR)</p>	500 metros		6000 metros lineares
<p>Item 03</p> <p>Esgotamento, desentupimento, raspagem e limpeza de caixas de gordura com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes. (Após a assepsia, deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas de gordura). Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza</p>	02 viagens		24 viagens

(MEDIDA :quantidade de VIAGENS)			
<p>item 04</p> <p>Esgotamento(sucção),raspagem e limpeza do tanque de retardo de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes.</p> <p>Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza.</p> <p>(MEDIDA: quantidade de VIAGENS)</p>			

Descrição/Serviço	Mensal corretiva	Semestral Geral	Quantidade Total 12 meses
<p>Item 01</p> <p>Desentupimento,raspagem e limpeza de esgoto e redes de águas pluviais com destinação final dos resíduos em</p> <p>locais credenciados e de acordo com as leis vigentes. (Após a assepsia, deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas).Caminhão com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza.(MEDIDA: quantidade de VIAGENS)</p>		08 Viagens	16 viagens
<p>Item 02</p> <p>Serviço de hidrojateamento com equipamento combinado de alta pressão para desobstrução de tubulações,galerias,redes de águas pluviais e esgoto em pontos e locais determinados pelo gestor do contrato. (MEDIDA: METRO LINEAR)</p>		4.000 Metros lineares	8.000 metros lineares

<p>Item 03</p> <p>Esgotamento,desentupimento, raspagem e limpeza de caixas de gordura com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes. (Após a assepsia,deverá ser realizada a dedetização em todas as caixas de gordura).Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza (MEDIDA :quantidade de VIAGENS)</p>		08 viagens	16 viagens
<p>item 04</p> <p>Esgotamento(sucção),raspagem e limpeza do tanque de retardo de águas pluviais com destinação final dos resíduos em locais credenciados e de acordo com as leis e normas vigentes. Caminhão tanque de capacidade mínima de 10.000 litros por limpeza. (MEDIDA: quantidade de VIAGENS)</p>		10 viagens	20 viagens

#### 4.CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO , LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇOS E GARANTIAS.

4.1 Os serviços serão prestados nas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal CEASA/DF, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, SIA, trecho 10, Lote nº 05,Brasília/DF.

4.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.3 Os serviços deverão ser prestados na CEASA/DF em até 12 (doze) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, em vista da necessidade de se manter o ambiente limpo e asseado para o público interno e externo, em especial nos dias de mercado aberto ao público comprador.

4.4 Por conta da rede de esgoto passar por dentro das lojas nos pavilhões, será necessário que o desentupimento sanitário e o hidrojateamento nos pavilhões ocorra das 8:00 as 12:00 nos dias de terça, quarta e sextas. Assim, para se evitar transtornos nos dias de comercialização/feiras(segundas, quintas e sábados), esses serviços dentro dos pavilhões serão demandados em prazo antecedente de 12 horas e deverão ser executados conforme descrito acima.

4.5 Eventualmente, será admitida a execução do serviço no prazo de (vinte e quatro) horas a partir da comunicação oficial da CEASA/DF, devendo este prazo ser expressamente autorizado pela CEASA/DF em vista da urgência requerida no serviço.

4.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 71 da lei federal 13,303/16.

4.7 Os preços contratados incluirão o custo dos equipamentos, materiais, despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, sinalizadores e todos os outros necessários à execução dos serviços.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores funcionários e bens da CEASA/DF, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além das Normas de Segurança e Operação da CEASA/DF.

5.2 A contratada deverá indicar preposto aceito pela CEASA/DF, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o gestor do contrato, conforme disciplinado na lei 13.303/2016 e no regulamento de licitações e contratos da CEASA/DF;

5.3 A contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerentes ao objeto.

5.4 A contratada deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

5.5 A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato no qual forem verificadas imperfeições, vícios, negligências, incorreções, imperícias ou danos decorrentes da execução dos trabalhos ou de materiais empregados, à critério do executor, que lhe assegurará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6 A contratada assumirá inteira responsabilidade pelos danos ou desvios causados Diretamente ao patrimônio da CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na execução do contrato e no exercício de atividades relacionadas, não transferindo essa responsabilidade à fiscalização ou à Contratante.

5.7 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.9 A contratada deverá manter e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.10 A contratada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CEASA/DF.

5.11 A contratada deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

5.12 Considerando que as áreas adjacentes ao local onde estiverem sendo realizados os serviços não deverão ser prejudicadas pelo desenvolvimento destes, a contratada se obriga a ocupar o mínimo de espaço necessário, isolando adequadamente o local de forma a orientar o transeunte, evitando qualquer tipo de acidente e/ou transtorno.

5.13 A contratada deverá cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à permanência e circulação de pessoas nos locais do prédio da CEASA/DF, bem como sobre a execução, data e horário da realização dos serviços

5.14 Na execução dos serviços ficará à cargo da Contratada:

Mão de obra especializada;

Materiais, inclusive a água para o hidrojateamento;

Máquinas e Equipamentos;

Transporte interno e externo;

Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos.

Os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços deverão ter seu fornecimento previsto pela contratada, correndo por sua conta e risco as despesas de aluguel, fornecimento, mobilização/desmobilização, seguro dos equipamentos e de Responsabilidade Civil para terceiros, manutenção e substituição, não se responsabilizando a CEASA/DF, por perdas, danos ou eventuais alegações de risco solidário.

O equipamento deverá ser compatível com o trabalho a ser realizado na CEASA/DF.

Previamente à habilitação da empresa, a CEASA/DF, por meio de comissão especialmente designada, convocará a mesma para a realização de uma amostra/teste nas dependências da CEASA/DF, momento em que a comissão fará vistoria nos equipamentos da empresa a ser convocada e, em despacho fundamentado, a CEASA se pronunciará quanto à aplicabilidade dos equipamentos no contexto estrutural da CEASA/DF.

Durante a vigência do contrato, a CEASA/DF não fornecerá qualquer equipamento, ferramenta, maquinário ou recurso humano (mão de obra) à contratada.

O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações, sem ônus para a CEASA-DF. Havendo qualquer despesa/prejuízo com a interrupção dos serviços, este será suportado pela contratada.

5.15 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços por meio de servidores a serem designados, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas à referida prestação de serviços, em documento próprio que fará parte do relatório apresentado para a liberação do pagamento dos serviços.

Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada as dependências da CEASA/DF durante a execução dos serviços, nos termos do item 5.10 e 5.13 do presente Termo de Referência.

Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos materiais e serviços.

Pagar a contratada os valores estabelecidos na forma e condições estabelecidas em suas efetivas aquisições e desde que cumpridas às determinações estabelecidas no contrato.

A CEASA/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. DA VISTORIA

7.1 Para conhecimento das áreas que estarão sujeitas aos serviços constantes neste Termo de Referência, a licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, inteirando-se por completo da necessidade da contratante, levando-se em conta as

características do local, da prestação dos Serviços, eventuais dificuldades para execução do mesmo e demais peculiaridades, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

7.2 A visita será registrada em documento próprio com as observações e anotações necessárias, tendo apostas às assinaturas da Contratante, por meio de servidor designado, e da empresa licitante.

Poderá ser marcada vistoria técnica de segunda a sexta-feira, das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, agendada previamente pelo telefone (61) 3363-1215 Seção de Manutenção da CEASA/DF.

7.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da Sessão Pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

O fato de a licitante interessada não realizar a vistoria não a desobrigará da execução do serviço por desconformidade ou dificuldade de execução do objeto, devendo estar ciente de toda a peculiaridade da CEASA/DF, previamente à assinatura do contrato.

## 8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível aos serviços objeto do contrato, em decorrência da natureza das suas atividades. Para tanto, poderá apresentar pelo menos uma certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual já tenha prestado serviço de igual natureza.

Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, ou qualquer outro que não tenha originado de contratação.

8.2 A licitante deverá apresentar licença ambiental expedida por órgão ambiental competente, autorizando a exercer a atividade pertinente ao Objeto licitado.

8.3 A licitante deverá apresentar declaração formal de que dará destino adequado a todos os resíduos coletados e fornecerá documentos que comprovem a destinação, eximindo a CEASA/DF de toda e qualquer responsabilização pelo destino incorreto dos resíduos retirados.

8.4 A licitante deverá apresentar os demais documentos a serem exigidos no edital, por força da legislação e normas vigentes, dentro do que prevê a Lei 13.303/2016.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 A CEASA/DF providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto do presente Termo de Referência.

9.2 O pagamento será feito por demanda exigida, ou seja, apenas quando houver serviço a ser realizado.

9.3 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado conforme o valor fixado na proposta pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato. O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CEASA- DF.

9.4 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de outras requeridas em lei.

9.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada, bem como, se a empresa é optante do "simples"

Em sendo optante do "simples", a contratada deverá apresentar documento expedido pela receita federal demonstrando essa condição.

9.6 Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

9.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que Desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item será contado a partir da respectiva regularização.

9.8 O pagamento ocorrerá obedecendo-se as normas orçamentárias e financeiras da CEASA-DF.

## 10. DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

São casos de infração administrativa, nos termos da Lei nº 13303, de 2016 e da Lei nº 10.520, de 2002:

A não execução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;  
Ensejar o retardamento da execução do objeto;  
Fraudar a execução do contrato;  
Comportar-se de modo inidôneo  
Cometer fraude fiscal;  
Não mantiver a proposta.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2 Multa de:

Até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;  
de 0,1%(zero vírgula um por cento)até 10%(dez por cento)sobre o valor adjudicado,em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Até 1% (um por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

Até 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.  
Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal:

10.3 Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, além de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

Por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

Por até 5 (cinco) anos, o licitante que fraudar a licitação.

10.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF:

Por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do Artigo.83 da Lei 13303 de 2016 e inciso III do Artigo.119 do Regulamento Interno de Compras e Licitações da CEASA/DF.

Por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

Por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

Por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

Por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

Por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a Serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9 A autoridade competente para a aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

10.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão

seu rito normal na unidade administrativa.

10.12 O processamento do PAR, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

## 11.FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1 A CEASA/DF designará um funcionário público, o qual acompanhará a perfeita execução dos serviços e atestará as Notas Fiscais/Faturas para a realização dos pagamentos.

## 12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Casos omissos serão resolvidos pelas partes, preferencialmente de comum acordo, com base na Lei nº,13.303/2016,no regulamento de licitações e contratos da CE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES DE FREITAS - Matr.000001173, Chefe da Seção de Serviços Gerais**, em 24/09/2020, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=47715646)  
verificador= **47715646** código CRC= **30CFBFFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF